



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 064/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **IVONE TERESINHA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.905.453/0001-06, com sede na Rua Av. Cel. Victor Villa Verde, n.º 511, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, por sua representante legal **Sra IVONE TERESINHA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 521.714.420-34, portadora da C.I. n.º 6041463289, , neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:** objeto da presente contrato consiste na **aquisição de 4.000 (quatro mil) refeições (MARMITEX) individualizadas, número 09**, as quais serão fornecidas aos funcionários a serviço desta Prefeitura Municipal, no interior do Município, conforme descrição o programa de alimentação do trabalhador PAT/Ministério do trabalho e Emprego do Governo Federal.

CARNE: 4 vezes por semana	Bife: grelhado, á milanesa, acebolado, carne assada, carne de panela, carne com molho, almôndega.
PEIXE: 01 vez por semana	Filé de peixe frito
AVE: 01 vez por semana	Filé de frango: grelhado, á milanesa, coxa com sobrecoxa assada.
VEGETAIS "A"	Abobrinha, acelga, agrião, alface, berinjela, brócolis, chicória, cebola, cebolinha, pepino, pimentão, rabanete, repolho, salsa, tomate.
VEGETAIS "B"	Abóbora, beterraba, cenura, chuchu, ervilha, vagem
VEGETAIS "C"	Aipim, batata, batata doce, milho verde
MACARRÃO	Espaguete, parafuso, talharim
FARINHA	Polenta, inhoque, panqueca, farofa
FRUTA	Laranja, bergamota, maçã, banana.

Arroz: 02 espumadeiras;

Feijão: 1 1/2 concha;

Carne, peixe ou ave – 1 1/2 porção;

Vegetal A: Uma colher de servir;

Vegetal B: 1 1/2 colher de servir;

Vegetal C ou macarrão, ou farinha – 1 colher de servir

Fruta – 1 unidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Fiscalização:** O Fiscal do presente contrato será o Servidor desta Municipalidade **Sr VINICIUS SANTOS DE CARVALHO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Entrega:** As refeições (marmitex) deverão ser feitas e embaladas, individualizadas e de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista do Município, **sra GISLENE BRAGA LUCAS**, CRN nº 4764 e serão retiradas diariamente pelo Fiscal do contrato **Sr VINICIUS SANTOS DE CARVALHO**, após sumária inspeção, e estão sujeitas à devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital e neste contrato, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a respectiva troca.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:** Importa o valor total contratual em R\$ 27.200,00 (Vinte e sete mil e duzentos reais).

O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: “**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo: “**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013**”.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR**  
**FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE**  
**SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO**  
**PROGRAMA - 0106 - Ações De Infra-Estrutura e Saneamento**  
**OBJETO/ATIVIDADE 2.054 – Manut. Dpto de Obras do Interior**  
**DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (213)**  
**RUBRICA: - 339030070000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência -** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato.
- O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- A fiscalização das **MARMITEX** no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelo Servidor **Sr VINICIUS SANTOS DE CARVALHO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

Fornecer os materiais, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

Efetuar a troca das **MARMITEX**, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA** - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de pagar a multa.

e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. Nº 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de pagar a multa.

g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

h) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato, está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, à Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de março de 2013.

PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

IVONE TERESINHA DA SILVA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome  
CPF

Nome  
CPF

Responsável pela fiscalização do contrato:

VINICIUS SANTOS DE CARVALHO  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS N.º 064/2013.**

Fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **IVONE TERESINHA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.905.453/0001-06, com sede na Rua Av. Cel. Victor Villa Verde, n.º 511, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, por sua representante legal **Sra IVONE TERESINHA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 521.714.420-34, portadora da C.I. n.º 6041463289, , neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013**; a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:** objeto da presente aditivo de contrato consiste na **aquisição de 1.000 (um mil) refeições (MARMITEX) Individualizadas, número 09**, as quais serão fornecidas aos funcionários a serviço desta Prefeitura Municipal, no interior do Município

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da Fiscalização:** A fiscalização constante na cláusula segunda do contrato original passa a ser realizada pelo Servidor desta municipalidade **Sr. SAMUEL SCHIMIDT SOUZA**.

**CLAUSULA SEGUNDA: Do Valor:** O valor contratual constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica acrescido em **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais), conforme solicitado pelo memorando n.º. 216/2013– SEMOT, de 07 de outubro de 2013, oriundo da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança parte integrante do referenciado processo licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** As despesas decorrentes do presente aditivo serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR**  
**FUNÇÃO 26 - TRANSPORTE**  
**SUB-FUNÇÃO 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO**



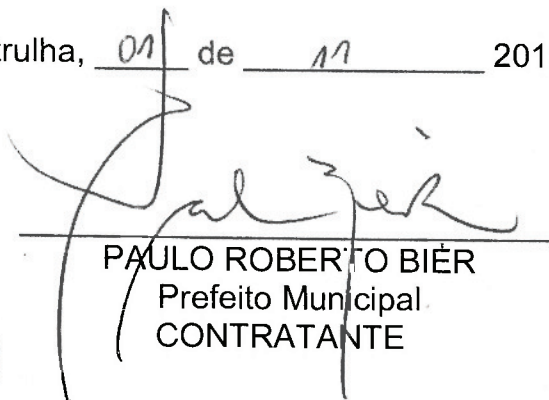
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

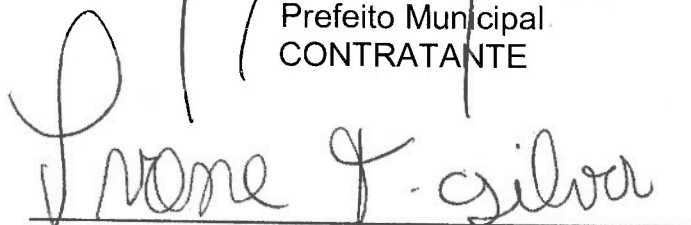
**PROGRAMA 0106** – Ações de Infra- Estrutura e Saneamento  
**PROJETO/ATIVIDADE 2.054** – MANUTENÇÃO DO DPTO DE OBRAS DO INTERIOR  
**RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00** – MATERIAL DE CONSUMO (213)

**CLÁUSULA QUARTA** - As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha, 01 de 11 2013.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIÉR  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

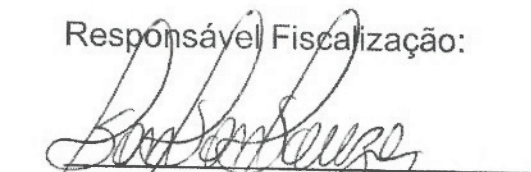
  
\_\_\_\_\_  
IVONE TERESINHA DA SILVA ME,  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsável Fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
SAMUEL SCHIMIDT SOUZA  
CPF: 50.503.8630/68